UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Revogada pela Resolução nº 75/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 48/92

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatárias, tendo em vista o que consta do Processo número 3.002/92-27 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - As disciplinas EBR 0330, Estudos de Problemas Brasileiros I, e EBR 0337, Estudos de Problemas Brasileiros II, estarão sob a responsabilidade dos Colegiados de Curso.

Art. 2º - Os programas e os temas básicos deverão diversificar-se de acordo com a natureza da Área de Ensino ou Curso e às peculiaridades regionais, atendendo igualmente à importância e prioridade dos assuntos que devem ser tratados.

Art. 3º - A verificação e a avaliação serão feitas de acordo com o Regimento Geral.

Art. 4º - O número de vagas será definido pelos Colegiados de Curso.

§ 1º - Em cada semestre letivo será ofertada no máximo uma turma de cada disciplina.

§ 2º - A cada Colegiado de Curso caberá a responsabilidade de atendimento à matrículas regulares, já processados nas diversas turmas ofertadas para 1992/2.

Art. 5º - Os efeitos desta Decisão passam a vigorar a partir do semestre 1992/2, em caráter experimental, por dois semestres letivos.

Art. 6º - Revogam se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE AGOSTO DE 1992

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

MOOD. UFES-R-82